Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 469 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.965.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei-

Art. 1º. - O artigo 2º. da lei nº.436,de 2 de máio de 1.964, fica alterado em sua redação para declarar que a área do terreno a ser desapropriado do senhor Francisco José Dias Lima, é de 30,225,00 mts.2, (trinta mil, duzentos e vinte e cinco) e o preço total é de Cr.$3.022.500 -- (treis milhões, vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, dos senhores Francisco Figueiredo Barretto e Outros, a escritura de uma área de terreno num total de 7,362,50 mts.2, em dois lotes ligados ao terreno a que se refere o artigo 2º. da lei municipal nº. 436, de 2/5/-1.964, destinando-a à doação que também fica autorizada a fazer, ao orgão indicado pelo Convênio firmado entre o Govêrno do Estado, o Govêrno Municipal, a Eletrobraz, a Celusa e a Cherp, para a construção da Escola Técnica Industrial, destinada à formação de técnicos para emprezas de energia elétrica, industrias elétricas e industrias eletrônicas.

§ único- A Prefeitura pagará aos doadores, a título de indenização pelas benfeitorias existentes no terreno, a importância de Cr.$ 736.250 (setecentos e trinta e seis mil,duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º. - Para atender às despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo 1º., e da indenização citada no parágrafo único do artigo 2º. desta lei,a Prefeitura Municipal fica autorizada a abrir um crédito especial de até um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr.$1.500.000).

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de fevereiro de 1.965

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

São Paulo, 19 de Fevereiro de 1965

Exmº Snr.
Prefeito Municipal de
MOCOCA

Os abaixo assinados, proprietários do imóvel "Chácara São João", antigo "Sobradinho", situado no município de Mococa, Estado de São Paulo, junto à saída para a cidade de Casa Branca, vêm confirmar a V.Excia. a sua disposição de ceder à Prefeitura Municipal de Mococa, mediante as condições combinadas verbalmente, a parte dêsse terreno junto à estação transformadora da CHERP necessária para completar o exigido para a construção da Escola de Eletrotécnica de Mococa, dentro dos limites também já combinados verbalmente.

ATENCIOSAMENTE

por Francisco Figueiredo Barretto
e outros

Francisco Figueiredo Barretto

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 662, DE 1965.

Projeto de Lei, 2/65.

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei nº 436, de 2 de maio de 1964, fica alterado em sua redação para declarar que a área do terreno a ser desapropriado do senhor Francisco José Dias Lima, é de 30.225,00 m.², (trinta mil, duzentos e vinte e cinco) e o preço total é de Cr$ 3.022.500, (treis milhões e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, dos senhores Francisco Figueiredo Barretto e Outros, a escritura de uma área de terreno num total de 7.362,50 ms.², em dois lotes ligados ao terreno a que se refere o art. 2º, da lei Municipal nº - 436, de 2/5/64, destinando-a à doação que também fica autorizada a fazer, ao orgão indicado pelo Convênio firmado entre o Governo do Estado, o Governo Municipal, a Eletrobraz, a Celuza e a Cherp, para a construção da Escola Técnica Industrial, destinada à formação de técnicos para emprezas de energia elétrica, industrias elétricas e industrias eletrônicas.

Parágrafo único - A Prefeitura pagará aos doadores, a título de indenização pelas benfeitorias existentes no terreno, a importância de Cr$736.250, (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e cincoenta-cruzeiros).

Art. 3º - Para atender às despezas decorrentes da alteraçãção a que se refere o artigo 1º., e da indenização citada no parágrafo unico do artigo 2º. desta lei, a Prefeitura Municipal fica autorizada a abrir um crédito especial de até um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$1.500.000.).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Fevereiro de 1965.

_____ Presidente _____ 1º Secretario

_____ 2º Secretário.